

Processo : 0816615-05.2026.8.19.0038 (2026.700.554443-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : MARIA DO CARMO CARVALHO
ADVOGADO : VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS
RECORRIDO : ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
ADVOGADO : BRUNA MALDONADO DE HOLANDA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado para majorar a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Fato do serviço demonstrado. Serviço essencial. Indisponibilidade por período significativo e sem justo motivo. Dano moral configurado. Necessidade apenas de ajuste no quantum indenizatório para que a verba seja fixada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial, considerada a essencialidade do serviço prestado pela recorrida e observado o período de injustificada indisponibilidade. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator